



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 550,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. telegr.: «Imprensa».

ASSINATURA	
Ano	
As três séries	... Kz: 470 615.00
A 1.ª série	... Kz: 277 900.00
A 2.ª série	... Kz: 145 500.00
A 3.ª série	... Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Venda que o Estado Angolano faz a Manuel Almeida Júnior.
Poli Chekinan, Limitada.
Cassanguê de J. M. K. & C. S., Limitada.
KRK — Hotelaria e Turismo, Limitada.
Viva-África, Limitada.
MOAP — Sociedade Angolana de Moagens, Limitada.
Long Yang, S. A.
Anilta & Filhos, Limitada.
Capital In, S. A.
KWIK — Form Angola, Limitada.
Organizações Huila Gás, Limitada.
Grupo Sispec, Limitada.
Nakaycher Investimentos, Limitada.
NEUBASI — Empreendimentos, Limitada.
XJF Comercial, Limitada.
Kasseça Marcelino, Limitada.
Antaurus, Limitada.
Traços Fixos, Limitada.
TCHAFINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
D. E. S. M. Serviços (SU), Limitada.
Venda que António Francisco Martins Pinheiro Neto faz a Rosária de Fátima Alves Sardinha.
Pessoas, Desenvolvimento & Associados — PDA, S. A.
Esalmar, Limitada.
B. T. JORGE — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Geosub África, Limitada.
Morro-Green, Limitada.
SEGTECH — Tecnologia e Segurança, Limitada.
COMPACTA — Empreendimentos, Limitada.
Posterede Angola (SU), S. A.
Nossa Farma, Limitada.
Benzeneza, Limitada.
S. M. S. M. — Construção e Prestação de Serviços, Limitada.
Antasormar, Limitada.
Adicel, Limitada.
Kumossi, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Casa Cassessa».

«Maurício Mavungo Tchivango».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«SANTOS MANUEL — Ensino Geral».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«A. G. A. J. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

«NYANGE NGAMBA — Comércio a Grosso e a Retalho».

«N. M. D. T — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Afonso Lumanga».

«Tchiteculo Comercial» e «Tchiteculo Comercial II».

«Alfredo Joaquim — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«João Gongo Tomás».

«Martins da Silva Filipe».

«Pedro Miguel Pereira Correia».

«Maria Venâncio Fortuna Campos Francisco».

«Francisco Lama Manuel».

«Maria Isaura Shinyaame Pinto».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga.

«Ezequiel Garcia Boa».

«Mário Conde Mateta».

«Maria da Conceição Brandão Braz».

«José João».

«Alcino Figueira Cabeto».

«Paula Patrícia Francisco Artur».

«Tussimana da Teresa Dias».

«António Fernando Francisco dos Santos».

«Abel Alfredo Gamba».

«Hortência Tretúria Francisco de Oliveira».

«José Francisco Ambriz».

«Hélder Marineiro Jorge Simão».

«José Maria Daniel Camangula».
 «Mateus Hebo Cuzonza».
 «Daniel André Tomás».
 «Afonso Luciano Valente».
 «Gaspar Albano Kapembe».
 «Miguel Escovaldo Franco».
 «António Salvador Mateus».
 «Paula Simões do Amaral».
 «Vitalino do Rosário Ceita da Conceição».
 «Cristina Francisco Manuel António Cardoso».
 «Adilson Sebastião Faria».
 «Afonso Luciano Valente».
 «Fonseca Moreira».
 «Jelson Adriano Miguel Mateus».
 «Aristóteles da Silva Pires dos Santos».
 «João António Manuel».
 «Vicência António de Almeida».
 «Alfredo Campos Miguel António».
 «Armando Musseta».
 «Engrácia Quivanga».

Venda que o Estado Angolano faz a Manuel Almeida Júnior

Certifico que, com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, do Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Venda que o Estado Angolano faz a Manuel Almeida Júnior.

No dia 6 de Junho do 2014, em Luanda e no Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Avenida 1.º Congresso do M.P.L.A, n.º 34, perante mim, o Notário, Adriano Jonas Chiwale, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Silvestre António, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua 9, n.º 14, no Bairro Cassenda, que outorga em nome e em representação do Governo da República de Angola, na sua qualidade de Secretário de Estado para a Habitação, em pleno desempenho de funções, de harmonia, com o teor do Despacho n.º 22/13, de 13 de Fevereiro, do Ministro do Urbanismo e Habitação;

Segundo: — Manuel Almeida Júnior, natural de Calulo-Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem n.º 303, titular do Bilhete de Identidade n.º 000112998KS032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Outubro de 2010, solteiro, maior;

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, por parte do meu conhecimento pessoal e a do segundo, pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

A qualidade em que o primeiro intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei por ser do meu conhecimento próprio.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, nos termos da legislação em vigor, na República de Angola, ao Estado pertence, por título legítimo, a fração autónoma designada pela Letra D, do 5.º andar, do prédio construído em regime de propriedade horizontal, situado em Luanda, na Rua Comandante Valódia, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda sob o n.º 586, Sambizanga e inscrito na Matriz Predial Urbana da Segunda Repartição Fiscal de Luanda sob o n.º 12.036, tendo a fracção autónoma a seguinte composição: 5.º andar, Letra D, apartamento constituído por uma sala, dois quartos, um hall, um corredor, um quarto de banho, uma copa, uma lavandaria, dois armários, despensa, duas varandas e um lugar para estacionamento de viatura na cave. Tem a área de cento e vinte e três metros quadrados e o valor de quatrocentos e oitenta mil e noventa kwanzas correspondente a dezasseis vírgula três por cento do valor total do prédio.

Que, encontrando-se o segundo outorgante, nas condições previstas na Lei n.º 19/91, de 25 de Maio, ele, primeiro outorgante, em nome do Estado Angolano, pela presente escritura, vende ao mesmo segundo outorgante, Manuel Almeida Júnior, a fracção autónoma identificada supra;

Que, esta venda é feita pela quantia de quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta kwanzas, já integralmente paga, por depósito efectuado no Banco de Poupança e Crédito, como se mostra do respectivo talão, cinco milhões duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco, de 14 de Setembro de 2013, pelo que, deste modo, dá a venda por efectuada.

Pelo segundo outorgante, Manuel Almeida Júnior, foi dito que, aceita a venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

1. Talão comprovativo do depósito efectuado.

2. Conhecimento n.º 33, comprovativo do pagamento da Sisa, em liquidação definitiva superior ao valor declarado na compra, efectuado, aos 23 de Janeiro de 2014, na 2.ª Repartição Fiscal de Luanda.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, foi em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinados: Joaquim Silvestre António e Manuel Almeida Júnior. — O Notário, Adriano Jonas Chiwale.

Imposto de selo: Kz: 2.466,00.

Conta registada sob o n.º 5.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Privativo do Ministério do Urbanismo e Habitação, em Luanda, aos 28 de Julho de 2014. — A adjudicante do notário, ilegível.

(14-19276-L01)

Poli Chekinan, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Fanilde Martins Fernandes, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha de Luanda, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005195725KS046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Julho de 2011;

Segundo: — Licínia dos Ramos Fernandes Martins, solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0002961A05, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 23 de Dezembro de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POLI CHEKINAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Poli Chekinan, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, casa sem número, (junto ao Banco BIC), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social centro médico, clínica, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fanilde Martins Fernandes e Licínia dos Ramos Fernandes Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fanilde Martins Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19389-L03)

Cassangue de J. M. K. & C. S., Limitada

Cartório Notarial da Comarca do Moxico-Luena.

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 47, de folhas 67 a 68 verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Organizações Cassangue de J. M. K & C. S., Limitada» com sede no Luau.

No dia 9 de Janeiro de 2009, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Juvenal Mutunda Capula, solteiro maior, natural de Luacano, Município do mesmo nome, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 949891MO033, emitido em Luanda, aos 26 de Junho de 2003, residente em Luau, município do mesmo nome;

Segundo: — Cristina Simão, solteira, maior, natural de Alto Zambeze, município do mesmo nome, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 2685823MO033, emitido em Luanda, aos 2 de Julho de 2007, residente em Luau, Bairro Zona-A;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Cassangue de J. M. K. & C. S., Limitada», tem a sua sede social no Luau, com o capital de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, assim distribuídas: Quota do sócio Juvenal Mutunda Capula no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e quota da sócia Cristina Simão, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, agro-pecuária, apicultura, silvicultura, piscicultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, estudo e elaboração de projectos, consultoria, construção civil e fiscalização de obras públicas, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás butano, agência de viagens, transportação de mercadorias e passageiros de médio e longo curso, exploração florestal, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamante e outras pedras semi-preciosas), exploração de inertes, educação, ensino e saúde, clínicas, importação e exportação, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar a elaborar nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2008.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tudo em voz alta.

Assinados: Juvenal Mutunda Capula e Cristina Simão.
O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 18 (rubricado) - Rodrigues - Caderneta n.º 326 (rubricado) - Rodrigues.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 12 de Janeiro de 2009.

O Notário, José Rodrigues Vieira.

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO
CASSENGUEGE DE L. M. K. & C. S., LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cassanguenge de J. M. K. & C. S., Limitada», e terá a sua sede social no Luau, podendo instalar filiais e sucursais ou outra forma de representação social onde os Sócios o deliberarem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública..

3.º

O seu objecto social é o comércio geral por grosso e a retalho, agro-pecuária apicultura, silvicultura, piscicultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, estudo e elaboração de projectos, consultoria, construção civil e fiscalização de obras públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás butano, agência de viagens, transportação de mercadorias e passageiros de médio e longo cursos, exploração florestal, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), exploração de inertes, educação, ensino e saúde, clínicas, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio ou indústria, desde que sejam permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, assim distribuídas: quota do sócio Juvenal Mutunda Capula no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e quota da sócia Cristina Simão, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

5.º

A sociedade é reservada o direito de autorizar quotas desde que proceda a acordos nesse sentido e ainda em caso de partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas bens ou desde que a quota seja objecto de penhora, arresto ou arrolamento.

6.º

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão fazer à sociedade sem suprimentos de que ela carecer mediante as condições que estipularem, mas sempre vencendo juros e taxas que forem legais.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Juvenal Mutunda Capula, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente, em letra de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e depois desta os e para exercício deste direito, será aquela e estes notificados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

9.º

As reuniões da sociedade serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção ou notificações judiciais, expedidas ou efectivadas com pelo menos quinze dias de antecedência.

10.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados através do consenso entre sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordaram. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

Assinam: Juvenal Mutunda Capula e Cristina Simão. — O notário; *ilegível*. (14-19412-L16)

KRK — Hotelaria e Turismo, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «KRK — Hotelaria e Turismo, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 377, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

David Cassule João, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez n.º 1, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos sócios Renato Garcez Pereira, casado com Maria Dulce Ramos Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Compão, Rua Novo Redondo, Casa n.º 3, Fernando José Garcia de Ramos Taborda, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Marechal Broz Tito, Casa n.º 81, Zona 7, «Kopelson Investments, S.A.», com sede em Luanda, no Bairro Sagrada Família, Largo Albano Machado, n.º 36, também outorga em representação de Tosina Alexandra de Carvalho, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 23, 2º andar, Apartamento 21;

Declara o mesmo:

Que, os seus primeiro, segundo e terceira representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «KRK — Hotelaria e Turismo, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Kwenha, n.ºs 43/45, constituída por escritura datada de 2 de Agosto de 2011, com início de folha 48 verso a folha 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A, deste Cartório Notarial, alterada por escritura datada de 28 de Outubro de 2011, com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do GUE, com o n.º 1760/11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Renato Garcez Pereira e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 24.000,00

(vinte e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «Kopelson Investments, S. A.», e Fernando José Garcia de Ramos Taborda, respectivamente;

Que, pela presente escritura, conforme deliberado por acta de Assembleia de Sócios datada de 12 de Fevereiro de 2014, o outorgante manifesta a vontade do seu primeiro representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a sua quarta representada (Tosina Alexandra de Carvalho), valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar renunciando a gerência que antes lhe incumbia;

De igual modo ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu segundo e terceiro representados cederem a totalidade das suas quotas pelos seus respectivos valores nominais a si próprio outorgante, valores já recebidos pelos cedentes que aqui lhe dão a respectiva quitação, apartando ambos deste modo, definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar tendo, o segundo representado, renunciado a gerência que antes lhe incumbia;

Que, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram atribuídos, aceita as cessões feitas a favor da sua quarta representada nos precisos termos exarados;

De igual modo, aceita as cessões feitas a si e as unifica numa única quota no valor nominal de quarenta e oito mil kwanzas;

Que, as cessões ora efectuadas foram todas feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, e os cessionários são admitidos como novos sócios;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do pacto social e admite o outorgante e a sua quarta representada como novos sócios;

Deste modo e em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Tosina Alexandra de Carvalho e a segunda no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio David Cassule João.

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas por esta escritura;

Assim o disse e outorgou;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19500-L02)

Viva-África, Limitada

Certifico que, com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «VIVA — África, Limitada».

No dia 26 de Setembro de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo notário, compareceram como outorgantes:

Euridice Tukaiana da Cruz Neto, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do B. I. n.º 000012795LA027, emitido aos 5 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Benguela, Morro da Catumbela, casa s/n.º, Bairro S. Pedro, Lobito;

Farid Fidaali Rehmani, de nacionalidade Indiana, natural Norbi Rajrot, titular da Autorização de Residência n.º 0006749T03, emitido aos 21 de Maio de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Kuchi, Casa n.º D-21, Município de Belas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo documento acima referido.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos uma sociedade por quotas denominada «VIVA — África, Limitada», com sede em Luanda, Rua Madame Lga, s/n.º, Bairro Cacuaco, Município de Cacuaco.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 2.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, cada uma no valor nominal de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), correspondente a 51% do capital, pertencente à sócia Euridice Tukaiana da Cruz Neto, e outra quota no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 49% do capital, pertencente ao sócio Farid Fidaali Rehmani, respectivamente como referência o artigo 3.º do estatuto;

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cuja outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, aos 9 de Setembro de 2014;

b) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;

Os outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo no prazo de noventa dias.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
VIVA-ÁFRICA, LIMITADA****1.º**

1. A sociedade adopta a denominação de «Viva-África, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede provisória em Luanda, na Rua Madame Lga, s/k. Bairro Cacuaco: Município do Cacuaco.

3. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de óleo e lubrificantes, comércio geral a grosso e a retalho, distribuição comercial, representações comerciais, transportes de produtos diversos, importação e exportação de produtos diversos, podendo dedicar-se a todas as actividades do comércio e da indústria em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

3.º

O capital social é o equivalente em moeda nacional a USD 10.000,00 (dez mil dólares americanos), na data de hoje correspondente a Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do modo seguinte: uma quota de valor nominal de USD 5.100,00, equivalente a Kz: 510.000,00, correspondente a 51% do capital, pertinente à sócia Euridice Tukaiana da Cruz Neto, e outra quota de valor nominal de USD 4.900,00, equivalente a Kz: 490.000,00, correspondente a 49% do capital, pertinente ao sócio Farid Fidaali Rehmani.

4.º

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida pela sócia Euridice Tukaiana da Cruz Neto.

2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura da gerente.

3. A gerente poderá delegar os seus poderes de gerência comercial, no todo ou em parte, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

8.º

Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente seja(m) criada(s) uma ou várias quota(s) destinada(s) a ser(em) alienada(s) a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

9.º

Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

10.º

Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles um representante comum.

11.º

Os lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

12.º

A Assembleia Geral de sócios da sociedade reuniu-se e delibera nos termos da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro

13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

14.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (14-19273-L14)

MOAP — Sociedade Angolana de Moagens, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014 lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Duarte Raul de Carvalho, casado com Arlete Maria Cardoso de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, 146;

Segundo: — Pedro Cláver da Costa Furtado, casado com Maria Manuela Francisco Furtado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Uíge, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, n.º 32;

Terceiro: — Fernando de Jesus Sebastião Marques, casado com Ana Mateus Francisco Marques, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Vianá, Bairro Km 9 B, Casa n.º 221;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE
MOAP — SOCIEDADE ANGOLANA
DE MOAGENS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MOAP — Sociedade Angolana de Moagens, Limitada».

E reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Emílio Mbidi (ex-Garcia de Resende), 1-1.º A, Alvalade — Bairro do Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda-Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional;

3. Poderá ainda a gerência, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social fabricar sêmola e farinha de milho, bem como outros cereais, bem como a compra, venda e distribuição de produtos alimentares,

comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, importação e exportação, seja qual for a natureza, origem ou destino.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) primeira quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Duarte Raul de Carvalho, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Fernando de Jesus Sebastião Marques e Pedro Cláver da Costa Furtado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a dois gerentes, eleitos em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A sociedade nos seus actos e contratos vincula-se pela assinatura de um dos dois gerentes nomeados.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

4. Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avals, fianças e garantias, ou em quaisquer outros actos alheio ao objecto e negócio social.

5. Ficam já nomeados gerentes, os sócios Pedro Cláver da Costa Furtado e Jesus Sebastião Marques.

ARTIGO 6.º

1. A Assembleia Geral da Sociedade reunirá sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou gerentes, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com 30 dias de antecedência em relação à data da reunião.

2. As reuniões de Assembleia Geral sem precedência de processo convocatório, estando presentes todos os sócios e expressa vontade de reunir.

ARTIGO 7.º

1. Podem ser exigidas aos sócios, prestações complementares de capital, até ao montante de sessenta mil dólares americanos, na proporção das respectivas quotas.

2. A exigibilidade das prestações complementares, depende de deliberação dos sócios tomada por maioria de votos emitidos.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do acima referido e em sociedades reguladas por legislação especial.

ARTIGO 9.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios

2. A cessão, total ou parcial, de quotas para terceiros carece do consentimento expresso da sociedade. A sociedade e os sócios têm por essa ordem, o direito de preferência na sua aquisição.

3. Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo do valor das quotas.

4. O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão, nomeadamente, e para além da identificação do cessionário, o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada e com aviso de recepção.

5. O exercício do direito de preferência, tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada e com aviso de recepção, no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a data de comunicação prevista no número anterior.

6. A divisão das quotas depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º

1. No caso de morte ou interdição de um sócio, pode a sociedade propor a aquisição da respectiva quota aos sucessores do falecido ou interdito, ou amortizá-la.

2. Se nenhuma dessas medidas for efectuada no prazo após o conhecimento da morte por qualquer dos gerentes, a quota considera-se transmitida aos sucessores do falecido.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios;
- b) Penhora, arresto arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo e executivo da quota;
- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do presente contrato de sociedade;
- d) Concorrência directa de um dos sócios à actividade da sociedade;
- e) Acordo da partes;
- f) Morte ou interdição de um sócio.

2. A contrapartida da aquisição ou amortização será o valor de liquidação da quota, o qual corresponde ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, acrescido ou deduzidos dos saldos credores ou devedores de qualquer conta de sócio.

3. O pagamento do preço de amortização será fraccionado até seis prestações, a efectuar em doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 12.º

1. O exercício social corresponde ao ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada de lucros.

5. No omissivo, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19355-L02)

Long Yang, S. A.

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 379 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «LONG YANG, S. A.», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Edifício Garden Towers, Torre B, 19.º andar, Fracção B4, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS LONG YANG, S. A.

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma «Long Yang, S. A.».

2. A sede social é em Luanda, Bairro Alvalade, Maianga, Empreendimento Comandante Gika, Edifício Garden Towers, Torre B, 19.º andar, fracção B4.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da Assembleia Geral, deslocar a sua sede dentro da mesma, ou para outra província.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de construção civil, incluindo obras públicas, podendo também dedicar-se ao comércio de materiais e equipamentos de construção, ao trading, assim como à prestação de quaisquer serviços conexos com a actividade de construção.

2. A sociedade pode, por deliberação do seu órgão de administração, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de Kwanzas), representado por duas mil acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada e integralmente realizado.

2. Em qualquer aumento de capital, terão preferência na subscrição de novas acções os titulares de acções de emissões anteriores, na proporção das que ao tempo possuíam e desde que não se encontrem em mora na sua realização.

3. O capital realizado encontra-se depositado em instituição de crédito autorizada, em conta aberta em nome da sociedade, podendo ser levantado pelos administradores, antes do registo definitivo da sociedade, para pagamento das despesas de constituição, de instalação e de início de actividade.

ARTIGO 5.º (Representação do capital)

1. O capital social é representado por duas mil acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 cada uma.

2. As acções poderão ser incorporadas em títulos representativos de dez, cem e mil acções.

ARTIGO 6.º (Obrigações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observados os demais condicionantes legais, a sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições que forem deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Acções e obrigações próprias)

Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO 8.º
(Órgãos e corpos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e é composta por todos os accionistas.

ARTIGO 10.º
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada sempre que a lei determine ou o requerer o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

3. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de cinquenta por cento do capital e em segunda convocação qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

4. A Assembleia Geral poderá ainda funcionar, independentemente de convocatória, quando estiverem presentes ou devidamente representados todos os accionistas e deliberem por unanimidade constituir assembleia universal e aprovem por unanimidade a respectiva ordem de trabalhos.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral, nos termos legais.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 12.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados, salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

2. A cada acção caberá um voto.

ARTIGO 13.º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, accionistas ou não, os quais serão eleitos quadrienalmente, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

3. Os administradores terão ou não remunerações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, as quais poderão ser certas ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, ficando desde já definida a percentagem global de 1%.

4. Ao Conselho de Administração compete exclusivamente a representação e gestão dos negócios sociais.

ARTIGO 14.º
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de um administrador; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito é nos termos do correspondente mandato.

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. As actividades da sociedade serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, e dois membros suplentes, nomeados pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos renováveis. O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral de entre os três membros efectivos.

2. Pelo menos um dos membros efectivos e o membro suplente devem ter a qualidade de Perito Contabilista ou Contabilista com inscrição em vigor no Ministério das Finanças.

3. A qualidade dos membros, os poderes do Conselho Fiscal e a forma como este desempenha as suas funções serão regulados pelas disposições legais relativas à fiscalização das sociedades anónimas.

4. Por deliberação da Assembleia Geral e nos limites permitidos pela lei, o exercício da actividade de fiscalização da sociedade poderá ainda ser confiada a um Fiscal-Único, o qual será uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas.

ARTIGO 16.º
(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos seus membros ou administrador ou por decisão da Assembleia Geral.

2. Cada membro terá direito a um voto. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. Se um membro do Conselho Fiscal estiver impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, fazer-se representar nessa reunião por outro membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

(14-19499-L02)

Anilta & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ana Agostinho dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, Casa n.º 53, Zona 5, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Mirian Maquiesse dos Santos e Santos, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; Sloane Domingas dos Santos Olo, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Paula Francisca dos Santos Olo, de 1 ano de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e todas consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANILTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Anilta & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Inorad-Gamek à Direita, Rua da Polícia, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, creche, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, pro-

moção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representação comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens pessoais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Agostinho dos Santos e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Mirian Maquiesse dos Santos e Santos, Sloane Domingas dos Santos Olo e Paula Francisca dos Santos Olo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Agostinho dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. Às sócias gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócia, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19364-L02)

Capital In, S. A.

Mudança da denominação, aumento do objecto social, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Capital 8, S. A.».

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 43, 5.º A, Apartamento A, que

outorga neste acto em representação dos accionistas da sociedade «Capital 8, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 279, 1.º andar, Porta D.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que a mesma intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, os accionistas da sua representada, são os únicos e actuais accionistas da sociedade anónima, denominada «Capital 8, S. A.», constituída por escritura pública datada aos 22 de Março de 2013, lavrada com início a folha 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 912-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417217760, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções do valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 10 de Outubro de 2014, a outorgante muda a denominação da sociedade de «Capital 8, S. A.», para «Capital In, S. A.».

Ainda pela presente acta, a outorgante aumenta o valor do capital social de Kz. 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) para Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 23.000.000,00 (vinte e três milhões de kwanzas) valor este que já se encontra na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, no valor nominal de Kz: 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta kwanzas) cada uma.

Foi ainda nomeado o Conselho de Administração da sociedade para representar e vincular validamente a sociedade em diversos contratos e actos afins.

Presidente do Conselho de Administração: Zandre Eudénio de Campos Finda.

Administrador: Hélder Lukeni Bravo da Rosa.

Administrador: António Carlos de Oliveira.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Capital In, S. A.».

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social: A realização de investimentos financeiros, de um modo geral, em diversos sectores da economia, podendo também exercer actividades voltadas para a gestão e organização de projectos, e outras actividades, permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade, e poderá nomeadamente:

- Adquirir ou aceitar participações noutras sociedades;
- Participar em/ ou colaborar com agrupamentos de empresas e /ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- Participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de "joint ventures" ou de parcerias público-privadas;
- A importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela "joint ventures" ou de parcerias público-privadas;
- A importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela Sociedade ou por outras sociedades suas participadas ou associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares destas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e pago em dinheiro, e realizado em activos e/ou investimentos é de Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas), equivalente à USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), e achase dividido em 4.000 (quatro mil) acções, no valor nominal de Kz: 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta kwanzas) correspondentes a USD 62,50 (sessenta e dois dólares americanos e cinquenta cêntimos) cada uma.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-19367-L02)

KWIK — Form Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, foi constituída entre:

Primeiro: — Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, n.º 68, 1.º andar, outorga neste acto como mandatária da sócia «Planumia Investments, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro de Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256;

Segundo: — Cláudia Ferreira Ramos, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 126, 1.º andar, Porta n.º 6, outorga neste acto como mandatária da sócia «Waco AO Holdings, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KWIK-FORM ANGOLA, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «KWIK — Form Angola, Limitada» («Sociedade»).

2. A sede da Sociedade é no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256.

3. A administração da Sociedade poderá proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local em Angola.

4. A Sociedade pode criar e fechar sucursais, filiais, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

5. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto social a prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, e outros sectores de actividades, designadamente, serviços de manutenção, incluindo pintura industrial, isolamento térmico, protecção contra corrosão, remoção de amianto, instalação e desmontagem de andaimes, cofragem e equipamentos auxiliares, serviços de higiene, limpeza e controle de pragas, o aluguer de andaimes, cofragens e equipamentos auxiliares e ainda o

aluguer e venda de equipamentos e máquinas, incluindo edifícios modulares, casas de banho portáteis para instalação em alojamentos temporários.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos da totalidade do capital social, a Sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades com o objecto materialmente diferente do seu ou reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente.

TÍTULO II

Capital Social, Prestações Suplementares e Suprimentos

ARTIGO 3.º (Capital social)

1. O capital social da Sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no montante de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 2.505,00 (dois mil e quinhentos e Cinco Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50.1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia «Planumian Investments, S.A.»; e
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 2.495,00,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco Dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49.9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia «Waco.Ao Holdings, Limitada».

2. O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação em Assembleia Geral por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os sócios poderão, na proporção da sua participação social, exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social, a contar da data da respectiva deliberação.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da Sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares até ao limite de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), equivalente

a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), bem como contribuições adicionais de qualquer natureza que não em dinheiro.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da sociedade, aprovada por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela gerência da Sociedade, mas são voluntários para os sócios da Sociedade.

TÍTULO III

Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º (Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e de qualquer sócio a favor de terceiros, em todo ou em parte, depende de prévio consentimento escrito da Sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos do artigo 5.º n.º 3 e seguintes.

2. Com excepção da cessão de quotas prevista no artigo 5.º n.º 2, o sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) («Sócio Cedente») deverá notificar aos restantes sócios e à Sociedade da sua intenção de ceder a quota por carta registada remetida para as moradas das respectivas sedes sociais e deverá:

- a) Notificar à Sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, estabelecendo a identidade do promitente cessionário e todos os termos e condições propostos ao sócio cedente, designadamente o preço e a forma de pagamento;
- b) Convocar uma Assembleia Geral de sócios da Sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da Sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório conter ou ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, bem como a identidade do cessionário; e
- c) Notificar os restantes sócios para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, indicando toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento.

3. A Sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea a), dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

4. Os restantes sócios da Sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 5.º, n.º 3, alínea c), dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de

comunicação escrita dirigida à gerência da Sociedade. Caso mais que um sócio exerça seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detenha à data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da Sociedade para a mencionada cessão de quotas.

5. O exercício do direito de preferência dos sócios depende de consentimento da Sociedade, concedido expressa ou tacitamente.

6. Se nenhum dos restantes sócios exercer o respectivo direito de preferência, nem a Sociedade apresentar por escrito a sua objecção à cessão proposta no prazo acima estabelecido no n.º 5, o Sócio Cedente poderá ceder a(s) sua(s) quota(s) dentro de 60 (sessenta) dias a partir do termo do prazo referido e nos termos propostos de acordo com as notificações à Sociedade e aos sócios.

7. No caso de a Sociedade não prestar o consentimento necessário para a cessão de quotas, nos termos dos números precedentes, a Sociedade e os sócios remanescentes (que não o sócio que pretende ceder a sua quota) serão obrigados a adoptar uma das três opções seguintes:

- a) Os restantes sócios devem adquirir a quota nos mesmos termos e condições comerciais, nomeadamente preço e condições de pagamento;
- b) A Sociedade deverá providenciar para que o terceiro adquira a quota nos mesmos termos e condições comerciais, nomeadamente preço e condições de pagamento;
- c) A Sociedade deverá amortizar a quota e deverá pagar ao sócio o preço indicado no aviso mencionado no Artigo 5.º, n.º 3, alínea a).

ARTIGO 6.º

(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, aprovado em Assembleia Geral por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a Sociedade.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), deve notificar à Sociedade, por carta registada para a morada da sede social desta, dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção subjacente.

3. Caso o consentimento não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação, o sócio requerente poderá prosseguir com a constituição de ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 5.º e 6.º;
- c) Dissolução, incapacidade, interdição ou declaração de falência do sócio; e
- d) Incumprimento definitivo de quaisquer obrigações assumidas pelos sócios actuais ou futuros no âmbito de quaisquer acordos parassociais ou de natureza equivalente.

2. A Sociedade tem ainda o direito de amortizar, de forma unilateral e sem necessidade de qualquer consentimento do sócio visado, a quota representativa de 50,1% (cinquenta virgula um por cento) do capital social, quando ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) A estrutura participativa do sócio titular da quota representativa de 50,1% (cinquenta virgula um por cento) do capital social sofrer qualquer alteração em relação à data em que adquiriu essa quota; e
- b) Ser adoptada deliberação por maioria simples da gerência, nos termos da qual a conduta do sócio titular da quota representativa de 50,1% (cinquenta virgula um por cento) do capital social seja qualificada como desleal ou gravemente perturbadora da vida ou do funcionamento da Sociedade.

3. Em alternativa ao direito de amortização da quota de um sócio, a Sociedade pode deliberar, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

4. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos nos números 1 a 3 do artigo 7.º

5. A Assembleia Geral deliberará se, em virtude da amortização da quota, a outra será proporcionalmente aumentada ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

6. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um

auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização da quota.

7. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de um ano.

8. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos. A data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

9. Para efeitos de adopção da deliberação prevista no n.º 4 do artigo 7.º, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída mesmo que nela não participe o sócio visado, sem prejuízo do seu direito a nela comparecer.

10. Participando o sócio visado pela deliberação prevista no número 4 do artigo 7.º na respectiva reunião de Assembleia Geral, este estará impedido de exercer o seu voto em relação a tal deliberação.

ARTIGO 8.º (Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade nos casos previstos na lei ou previsto em qualquer acordo celebrado entre os sócios nessa qualidade.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao sócio excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas do artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Geral

ARTIGO 9.º (Órgãos)

A Sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Gerência.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, com recibo de entrega, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião. A convocatória deverá conter a

indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos, data, hora e local da Assembleia Geral.

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de nomeação de gerente previsto no artigo 13.1.º infra;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a aplicação dos lucros e a aprovação de medidas relativas aos prejuízos;
- f) A exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou dos membros dos órgãos sociais;
- g) A propositura de acções pela Sociedade contra qualquer sócio ou membros dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- h) A alteração do contrato da Sociedade; e
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO 12.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente adoptadas por maioria de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos representativos da totalidade do capital social, excepto se por imposição legal ou pelos presentes estatutos for exigida outra maioria ou unanimidade.

CAPÍTULO III

Gerência, Forma de Obrigar e Poderes da Gerência

ARTIGO 13.º (Gerência)

1. A Gerência é exercida de forma plural por 3 (três) gerentes, mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. Os gerentes nomeados não terão direito à remuneração, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.
3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 4 (quatro) anos, renovável ou até à renúncia ao cargo ou até à Assembleia Geral deliberar a sua destituição.

ARTIGO 14.º (Funcionamento da Gerência)

1. A Gerência reunir-se-á sempre que seja necessário. As reuniões da Gerência serão realizadas na sede da Sociedade em Luanda, excepto se a maioria dos gerentes decidir reunir-se noutro local.
2. As reuniões da Gerência serão convocadas por qualquer um dos gerentes ou, em caso de impossibilidade ou recusa injustificada daquele, por qualquer gerente, por carta ou facsimile, com uma antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias relativamente à sua data. Cada aviso convocatório para uma reunião da Gerência deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.
3. As reuniões da Gerência podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os gerentes estejam presentes ou representados nos termos permitidos pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.
4. As reuniões da Gerência podem ser dispensadas quando os Gerentes aprovem deliberações unânimes por escrito.
5. Os gerentes podem aprovar deliberações nos seguintes termos:
 - a) Deliberações aprovadas em reunião de Gerência regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supra;
 - b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Gerência reunido sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra;
 - c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supra;
6. A Gerência só pode deliberar validamente quando pelo menos dois (2) gerentes estejam presentes. Qualquer Gerente que esteja impedido de comparecer a uma reunião, pode fazer-se representar por outro gerente, munido de carta de representação endereçada à Gerência, identificando o gerente representado e o âmbito dos poderes conferidos. No caso de não haver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

7. As deliberações da Gerência são aprovadas pelos votos de quaisquer dois gerentes.

8. Será lavrada uma acta de cada reunião, que incluirá a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, deliberações aprovadas, resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada por todos os membros da Gerência que tenham comparecido à reunião.

ARTIGO 15.º (Poderes da Gerência)

1. A Gerência tem poderes para a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da Sociedade e os que não sejam da reserva absoluta da Assembleia Geral previstos na lei ou nos presentes estatutos.
2. A Gerência tem competência para constituir mandatos da Sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).
3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.
4. As deliberações da Gerência serão validamente adoptadas pelos votos favoráveis de 2 (dois) dos seus membros, salvo disposição em contrário prevista nos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º (Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de:
 - a) 2 (dois) gerentes;
 - b) Um gerente, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados mediante deliberação da Assembleia Geral;
 - c) um procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.
2. Os gerentes nomeados são conferidos os poderes e competências necessários para a gestão corrente da Sociedade, designadamente as seguintes:
 - a) Implementar a política de recursos humanos da Sociedade, conforme aprovado pela Gerência, incluindo para contratar e/ou demitir quaisquer funcionários e colaboradores, negociar e celebrar os contratos de trabalho relevantes e instaurar procedimentos disciplinares contra os trabalhadores da empresa;
 - b) Contratar e / ou nomear quaisquer consultores, incluindo auditores e empresas de contabilidade e assessoria jurídica, bem como nomear procuradores da Sociedade para a execução de actos específicos ou categorias de actos;
 - c) Preparar e apresentar propostas de potenciais negócios com clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela Gerência;

- d) Negociar e celebrar contratos com os clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela Gerência;
 - e) Participar em quaisquer tipos de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e de suporte com os sócios da Sociedade, incluindo quaisquer sociedades afiliadas, que envolvam a prestação de serviços no âmbito de contratos celebrados com os clientes;
 - f) Abrir e movimentar as contas bancárias tituladas pela Sociedade, efectuar e receber pagamentos no âmbito de contratos de prestação de serviços, incluindo os contratos celebrados com clientes ou outros tipos de contratos e acordos; e
 - g) Organizar os livros de registos e as contas da Sociedade e emitir as respectivas facturas e recibos no cumprimento dos contratos de prestação de serviços ou quaisquer outras operações, incluindo as acordadas com os clientes, bem como sob qualquer forma de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e/ou de suporte celebrados com os sócios da Sociedade, ou quaisquer suas sociedades Afiliadas.
3. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta.

TÍTULO V

Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 17.º (Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.
2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.
3. Os lucros de exercício da Sociedade deverão ser aplicados de acordo com lei em vigor e com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º (Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.
3. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação da Assembleia Geral.
4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI

Lei Aplicável

ARTIGO 19.º (Lei Aplicável)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19479-L03)

Organizações Huíla Gás, Limitada

Certidão composta por 3 folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 1 a 3, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 7 de Novembro de 2014. — O notário, ilegível.

Constituição da sociedade «Organizações Huíla Gás, Limitada».

No dia 20 de Outubro de 2014, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luciano Pilarte Damião, solteiro, maior, natural da Matala, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001608277HA032, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, em 17 de Março de 2010;

Segundo: — Armando Jorge Fanssoni, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002663612HA034, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 11 de Abril de 2012;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Huíla Gás, Limitada» e terá a sua sede na Cidade do Lubango, Bairro do Tchioco, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, comercialização de pescado, e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transporte de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguros, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente a cada sócio, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral, com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

1.º — O gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2.º — Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas

registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e afinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(14-19552-L01)

Grupo Sispec, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, da Notária Isabel Tómenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emílio José Feliciano, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro 4, RA-14, Zona 15;

Segundo: — Gaspar Elias Lino, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 64-A, Zona 6;

Terceiro: — Luís Sita Machado, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio Pompílio Pompeu do Carpo, n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO SISPEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Sispec, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Arsénio Pompílio Pompeu do Carpo, n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na indústria petrolífera, gestão de empresas, formação em geociências, formação profissional, logística profissional, consultoria na área de simulação e estudos de reservatórios, consultoria em engenharia de petróleo, importação e exportação, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emílio José Feliciano e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gaspar Elias Lino e Luís Sita Machado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Gaspar Elias Lino e Luís Sita Machado, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19478-L03)

Nakaycher Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Amélia Francisca Borges, casada com António Joaquim Borges Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano Rangel, Bairro Rangel, Rua Ngola Kiluange, Prédio n.º 436M, 1.º andar, Apartamento 2;

Segunda: — Arminda Lourena Godofredo Borges Mendes, casada com Nelson Augusto da Silva Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 436;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NAKAYCHER INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nakaycher Investimentos, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Amélia Francisca Borges e Arminda Lourena Godofredo Borges Mendes, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Amélia Francisca Borges, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19486-L02)

NEUBASI — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Basílio Gueve João, casado com Neusa da Graça Diogo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua do Hospital Municipal, casa s/n.º;

Segundo: — Neusa da Graça Diogo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua do Hospital Municipal, casa s/n.º, Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NEUBASI — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NEUBASI — Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Centralidade de Cacucaco, Rua 3, Bloco 8, Prédio 7-A, 2.º andar, Apartamento 202, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício da actividade de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comercialização de materiais de construção, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, comercialização de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas e seus acessórios, oficina auto, modas e confecções, fabricação de blocos de cimento e vigotas, comércio geral por grosso e a retalho, transporte terrestre, marítimo e aéreo de passageiros e de mercadoria,

agente despachante e transitários, *rent-a-car*, serviço de táxi, indústria extractiva e transformadora, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, matadouro, talho, peixaria, lavandaria, indústria, hotelaria e turismo, pastelaria, padaria, geladaria, snack-bar, publicidade, propaganda e marketing, informática, telecomunicações, consultoria, auditoria, prestação de serviços, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, recauchutagem, perfumaria, plastificação de documentos, comercialização de material de escritório e escolar, comercialização de mobiliário, decorações, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, garrafeira, agência de viagens, gestão, promoção e intermediação imobiliária, representação comercial e industrial, relações públicas, serviços de protecção e segurança, comercialização de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, salão de festas, realizações de actividades culturais e desportivas, colégio, creche, escola de condução, formação profissional, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, instalação e manutenção de redes eléctricas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Basílio Gueve João e Neusa da Graça Diogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Basílio Gueve João, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios poderão nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas ou protocoladas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19506-L02)

XJF Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Joana Arsénio Júlio, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 17, Casa n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Nelma Carina Arsénio Soares, de 17 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE XJF COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «XJF Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango IV, Quadra-D, Casa D-68, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Joana Arsénio Júlio e outra quota no valor

nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Nelma Carina Arsénio Soares.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joana Arsénio Júlio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19505-L02)

Kasseça Marcelino, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Márcia Patrícia Carvalho de Oliveira Marcelino, casada com Edson Miguel Ferreira da Graça Marcelino, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Pércia Dilangue de Oliveira Marcelino, de 2 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KASSEÇA MARCELINO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kasseça Marcelino, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Gamal Abdel Nasser, Casa n.º 8-A, Bairro

Patrice Lumumba, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pesca, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Márcia Patrícia Carvalho de Oliveira Marcelino e Pércia Dilangue de Oliveira Marcelino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Fernando Alberto da Eva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito; devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19504-L02)

Antaurus, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Jorge Alfredo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.ºs 145/147, 3.º andar, Apartamento 27;

Segundo: — Edivalter Lopes Bumba, casado com Indira Tecassala dos Santos Bumba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Real Park, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANTAUROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Antaurus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, Casa n.º 95, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática e telecomunicações, assessoria na área de cinema, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastá-

vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Edivalter Lopes Bumba e Rui Jorge Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edivalter Lopes Bumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido e interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19487-L02)

Traços Fixos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisca Teixeira Lopes Mateus, casada com Manuel Mateus, sob regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Cubal, Casa n.º 95;

Segundo: — Paulo Jorge Lopes Mateus, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cubal, Casa n.º 95;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TRAÇOS FIXOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Traços Fixos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Cubal, Casa n.ºs 95-97, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de

Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Francisca Teixeira Lopes Mateus, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Jorge Lopes Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Francisca Teixeira Lopes Mateus, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19369-L02)

**TCHAFINA — Comércio Geral e Prestação
de Serviços, Limitada**

Aumento do objecto, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «TCHAFINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração parcial ao pacto social, compareceu como outorgante:

Neil Conrad Clark, solteiro, maior, natural de Guildford, Reino Unido, de nacionalidade britânica, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Zona 20, titular do Cartão de Estrangeiro Residente, n.º 0006869T03, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, a 29 de Maio de 2014, que outorga neste acto por individualmente e como mandatário dos sócios Rikke Viholm, solteira, maior, natural de Dinamarca, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Assalto de Moncada, n.º 15, 6.º andar, Apartamento E, titular do Bilhete de Identidade n.º 000726256OE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 15 de Agosto de 2012, e Henning Bo Hoier, solteiro, maior, natural de Tanderup, Reino da Dinamarca, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Rua Única da Barra do Kwanza, titular do Passaporte n.º 202082598,

emitido aos 20 de Setembro de 2006 e do Cartão de Autorização de Residência n.º 0002916B07, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a validade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declara o outorgante:

Que, a sua primeira e a segunda representada, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «TCHAFINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Revolução de Outubro, n.º 2, 2.ª, 22, titular do Número de Identificação Fiscal 5401137079, constituída por escritura de 11 de Junho de 2004, lavrada com início a folhas 42-A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Rikke Viholm e outra no valor nominal de Kz: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Henning Bo Hoier;

Que, conforme deliberado por acta datada de 1 de Junho de 2014, pela presente escritura o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua primeira representada, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), de ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a si próprio, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo o outorgante, aceita a cessão efectuada a seu favor, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

De igual modo e gozando das prerrogativas legais para o efeito, manifesta ainda a vontade do seu segundo representado e da sociedade, em não exercer o seu direito de preferência e dão o consentimento ao abrigo do artigo 7.º do pacto social, admitindo-o como sócio;

Em função dos actos praticados, a cessionária, demite-se do cargo de gerência que vinha exercendo em conjunto com o outro sócio, nos termos do artigo 8.º do pacto social;

Deste modo, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal

de Kz: 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Neil Conrad Clark e outra no valor nominal de Kz: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Henning Bo Hoier.

Declara ainda a outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-19503-L03)

D. E. S. M. Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Henrique Fernando Mbidingani, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.º 77, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. E. S. M. Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.317/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE D. E. S. M. SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. E. S. M. Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dangereux, Casa n.º 77, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria

e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Henrique Fernando Mbidingani.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-19368-L02)

Venda que António Francisco Martins Pinheiro Neto faz a Rosária de Fátima Alves Sardinha

Certifico que, de folhas 25 a 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-C-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Venda que António Francisco Martins Pinheiro Neto faz a Rosária de Fátima Alves Sardinha.

No dia 11 de Agosto de 2014, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, a cargo da Notária, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro e perante mim, Graça de Oliveira Francisco, Ajudante Principal no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Rosária de Fátima Alves Sardinha, viúva, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 65, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000417414LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 2 de Julho de 2001, válido vitaliciamente, Contribuinte Fiscal n.º 100417414 LA035, que outorga neste acto por si e ainda na qualidade de procuradora, em nome e em representação de António Francisco Martins Pinheiro Neto, viúvo, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 35, Zona 6;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para a prática deste acto, confirmei-a em face da procuração adiante mencionada que arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que o seu representado, António Francisco Martins Pinheiro Neto é dono e legítimo possuidor do Prédio n.º 378, Maianga, Prédio Urbano sito em Luanda, Bairro Cassenda, Rua Unidade Vizinhança, n.º 4, Rua 10, n.º 35, registado na Conservatória do Registo Predial de Luanda - 2.ª Secção e inscrito na Repartição Fiscal do 1.º Bairro de Luanda, sob o artigo 4152.

Que, pela presente escritura, em nome do mesmo representado, no uso dos poderes que lhes foram conferidos incluindo o da possibilidade de realizar negócio consigo mesma e pela quantia de trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil e duzentos kwanzas vende a ela mesma outorgante o referido prédio urbano livre de quaisquer encargos ou responsabilidade;

Que o prédio vendido apresenta a seguinte composição: prédio urbano constituído por 2 pisos, tendo no rés-do-chão apartamento constituído por 1 sala comum, 1 varanda, w.c., 1 cozinha e 1 escritório, 1.º Andar; 3 quartos, 2 w.c., 1 varanda, tem uma área total de 137,5000m² e valor de 20.472,00KzR.

Que, tendo já o seu representado recebido o valor da venda, dá esta por efectuada;

Que para si, aceita esta venda e a quitação do preço nos precisos termos exarados.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, aos 13 de Março de 2014;
- Conhecimento n.º 96/2014, comprovativo do pagamento da sisa em liquidação definitiva, sobre o valor de trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil e duzentos kwanzas, efectuado aos quatro de Junho de 2014;
- Certidão Matricial, emitida pelo 1.º Bairro Fiscal de Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2014;
- Procuração outorgada por António Francisco Martins Pinheiro Neto neste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2014 a favor da outorgante.

Fiz à outorgante, em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no Organismo competente.

Assinatura: Rosária de Fátima Alves Sardinha. — A Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco.

Imposto do selo: Kz: 1.007,00 (mil e sete kwanzas).

Conta Registada sob o n.º 10.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco. (14-19394-L01)

Pessoas, Desenvolvimento & Associados — PDA, S. A.

Certifico que, com início a folhas 88/90, livro de notas para escrituras diversas n.º 470-D, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Transmissão de acções, admissão de novo accionista, alteração parcial do pacto social, na sociedade «Pessoas, Desenvolvimento & Associados — PDA, S. A.».

No dia 27 de Setembro de 2012, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, a cargo do Notário, Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — César Paxi Manuel João Pedro, casado, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Fernando Brique, n.º 953, Apartamento n.º 32, Ingombota, que outorga neste acto, em nome e representação da «SONANGOL — E. P.», com sede em Luanda, na Rua do 1.º Congresso do M.P.L.A, n.ºs 8 a 16;

Segundo: — Florinda Núria Buta João, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Kilamba Kiayi, Vila Pronen-Preve, Casa 70, Zona 20, que outorga neste acto, em nome e representação de «Sonangol Holdings, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do 1.º Congresso do M.P.L.A, n.ºs 8 a 16.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes para o acto, verifiquei-as, mediante os documentos que mais adiante se menciona e arquiva neste cartório.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, a sua representada «SONANGOL — E. P.» é a única accionista da sociedade «Pessoas, Desenvolvimento & Associados — PDA, S. A.», com o capital social de Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, constituída por escritura de 20 de Novembro de 2006, a folhas 21, verso, a 22, do livro respectivo n.º 15, do que, sendo a última alteração, efectuada neste Cartório, a folhas 86 e 87, no Livro n.º 470-D;

Que, a sociedade atrás referenciada, é titular da totalidade das acções, isto é, 100% (cem por cento).

Que, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, procede aos actos seguintes:

1. Dividir aquelas acções em duas, a saber:

- a) Uma de 90% (noventa por cento) das acções para a sua representada, «SONANGOL — E. P.», o equivalente a Kz: 6.750.000,00;
- b) Outra de 10% (dez por cento) das acções, a representada da segunda outorgante, «Sonangol Holdings, Limitada», o equivalente a Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), sendo deste modo, admitida para a sociedade, como nova accionista.

2. Alterara redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil kwanzas), dividido e representado por 10.000 (dez mil acções), subscrito da seguinte forma:

a) «SONANGOL — E. P.», com uma participação do valor nominal de Kz: 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), o equivalente a 90% (noventa por cento) do referido capital;

b) «Sonangol Holdings, Limitada», com uma participação do valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita, em nome da sua representada, a transmissão, nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da sociedade «PDA, S. A.»;
- b) Escritura de constituição e alterações da referida sociedade;
- c) Fotocópia da procuração de 15 de Março de 2012, com poderes para os outorgantes, para o acto.

Em voz alta e na presença simultânea de ambos, fiz a leitura desta escritura, e a exploração do seu conteúdo.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2013. — O Notário, *David Velhas*.

(14-19398-L01)

Esalmar, Limitada

Aumento do objecto, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Esalmar, Limitada».

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração parcial ao pacto social:

Primeiro: — Ernesto da Silva Neto, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 77, 3.º andar, Apartamento E;

Segunda: — Samba Solange da Silva Ernesto, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 77, 3.º andar, Apartamento E;

Terceiro: — Mauro Ciro da Silva Ernesto, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 77, 3.º andar, Apartamento E;

Declaram os mesmos:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Esalmar, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 77, 3.º andar,

Apartamento E, constituída por escritura datada de 19 de Dezembro de 2011, com início a folha 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 242, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 2940/11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417154997, com o capital social de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ernesto da Silva Neto, Samba Solange da Silva Ernesto e Mauro Ciro da Silva Ernesto, respectivamente;

Que, pela presente escritura os sócios conforme acta de deliberação datada a 1 de Outubro de 2014, decidem aumentar o capital social da sociedade de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), para Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 3.000,00 (três mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social da sociedade, resultante da subscrição de três novas quotas, na proporção das quotas dos sócios;

Ainda mediante acta de deliberação, os outorgantes decidem aumentar ao objecto social as actividades de padaria e pastelaria;

Deste modo altera-se os artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a captura, transformação e comercialização de pescado, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, padaria e pastelaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Ernesto da Silva Neto, Samba Solange da Silva Ernesto e Mauro Ciro da Silva Ernesto, respectivamente.

Declararam ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-19502-L02)

B. T. JORGE — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 20 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Jorge Caetano Teta Bunga, solteiro, maior de nacionalidade angolana, natural de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, residente em Luanda, casa s/n.º, Zona 4, Bairro da Ingombota, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «B.T. JORGE — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.315/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE B. T. JORGE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B. T. JORGE — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Samba, Casa n.º 10, Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilheria de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações

comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único, Jorge Caetano Teta Bunga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-19481-L02)

Geosub África, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Maurício Matello Nunes dos Reis, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Travessa Guilhermê Capelo, Casa n.º 10;

Segundo: — José Albano Metelo Nunes dos Reis, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Saldanha da Gama, Prédio n.º 38, 2.º andar, Apartamento 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GEOSUB ÁFRICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Geosub África, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Saldanha da Gama, n.º 2, 38, Apartamento 11, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria e prestação de serviços nas áreas da hidrografia e oceanografia, levantamentos hidrográficos e estudos relacionados, dragagem, levantamentos sísmicos, pesquisas subaquáticas e estudo da morfologia de fundos; geologia, paleontologia, geotécnica, ambiente, cartografia, topografia e ortofotocartografia, a concepção e gestão de sistemas de informação geográfica e detecção remota para a produção de SIG's, incluindo o tratamento de imagens de satélite e trabalho aéreo de fotografia, a produção e comercialização de dados, prestação de serviços de cadastro, o desenvolvimento e

gestão de projectos de internet e intranet, a concepção, edição e comercialização de publicações, desenvolvimento de aplicações, representação e comercialização de software e hardware, nas áreas da sua actividade social, bem como a importação e exportação de equipamentos relacionados com estas actividades prestação contratualizada de formação profissional nas áreas de conhecimento do seu objecto social, bem como poder acrescer ao mesmo a gestão da sua própria carteira de títulos.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Pedro Maurício Metello Nunes dos Reis, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Albano Metelo Nunes dos Reis, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Pedro Maurício Metello Nunes dos Reis e José Albano Metelo Nunes dos Reis, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19488-L02)

Morro-Green, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel, solteiro, maior, residente na Província do Kwanza-sul, Município do Libolo, Bairro Mussafo, Rua Heróis de Angola, Casa n.º 63;

Segundo: — Pedro Catuca do Rosário, casado, com Magda de Assunção Paixão Pascoal do Rosário sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito do Kílamba Kiáxi, Bairro Golf 2, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa sem número;

Terceiro: — Pedro António dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MORRO-GREEN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Morro-Green, Limitada», com sede na Província de Luanda, na Rua 1, casa sem número, na Ponte Molhada do Talatona ao Patriota, Bairro do Benfica, Município de Belas.

Por deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional; bem como criar novas sociedades ou associar-se a quaisquer entidades singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras, com vista a reforçar a actividade da sua capacidade operativa e tecnológica.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a agricultura, pecuária, avicultura, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, execução e estudo de projectos de obras, hotelaria e turismo, restauração, pescas, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, comercialização de derivados do petróleo, comércio imobiliário, transporte de cargas e pessoas, jardinagem e reflorestação, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, promoção e intermediação imobiliária, importação e exportação, podendo exercer outros ramos de actividade em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a soma de 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Pedro Catuca do Rosário e Pedro António dos Santos e a outra quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Manuel, respectivamente.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir desta data.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo

a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade incumbem aos sócios, Pedro António dos Santos, Pedro Catuca do Rosário e José Manuel, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, alguns dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-19489-L02)

SEGTECH — Tecnologia e Segurança, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Dilma Hermínia Bicho Gonçalves, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Casa n.º 12;

Segundo: — José Gracia Palhares Mesquita, casado com Florinda Graciete Bicho Gonçalves Mesquita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sezinando Marques, Prédio n.º 2, 2.º andar, Apartamento 700;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SEGTECH — TECNOLOGIA E SEGURANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a dominação social de «SEGTECH — Tecnologia e Segurança, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade é na Província de Luanda, na Rua Albano Machado, Casa n.º 1, Bairro Vila de Viana, Município de Viana, Podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de actividades ligadas ao comércio geral, a grosso e a retalho, sistemas de segurança, cofres, portas, prestação de serviços, vendas a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, obras e construções civil, importação e exportação, representações, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, telecomunicações, sistemas de comunicação e informação, educação, transporte de passageiros e carga seca, líquida e gasosa, auditoria e fiscalização, *marketing* e publicidade, hotelaria e similares, agência de viagens e turismo, *rent-a-car*, gestão de participações, segurança e protecção, comercialização e representação de fármacos, medicamentos, materiais e instrumentos médico - hospitalares, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordarem, com as limitações legais.

§ Único. — Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos

complementares da empresa, bem como em sociedades com os mesmos ou objectos sociais ou diferentes, ou inclusive, como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e acha-se dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dilma Hermínia Bicho Gonçalves, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Gracia Palhares Mesquita.

§ Único. — A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, assim como a sua forma de vinculação, em todos os actos e contratos, activa e passivamente, competirá a uma gerência, singular ou plural conforme vir a ser deliberada em Assembleia Geral dos sócios. A sociedade vincula-se mediante uma assinatura de qualquer gerente a serem nomeados.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas, no todo ou parte, entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, aquele que delemão quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o Aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 9.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades. Por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. Se qualquer sócio tiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e ou

capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo de sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguém deles pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á o balanço que deverá estar concluído a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março imediato.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes deste contrato; quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com a expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-19482-L02)

COMPACTA — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração do endereço da sede, alteração do pacto social da sociedade «COMPACTA — Empreendimentos, Limitada».

No dia 9 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo notário, compareceu como outorgantes:

Primeiro: — Reinaldo Fernandes de Almeida Baptista, solteiro, maior, natural do Sambizanga, residente habitualmente em Luanda, na Rua Teixeira Lopes, Casa n.º 532-B, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Kilamba Kiaxi, titular Bilhete Identidade n.º 000308648LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Outubro de 2011, é válido até 11 de Outubro de 2016, que outorga neste acto como mandatário dos sócios da sociedade Delmar Siqueira Rodrigues, casado sob o regime de comunhão total de bens com Cacilda Cunha Siqueira, natural de São Luís, Estado do Maranhão, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Bairro do Talatona, Condomínio Mirantes de Talatona, Casa E-4, Município de Belas,

titular do Passaporte n.º FD382684, emitido pela SR/DPF/PE, aos 16 de Março de 2011, portador do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0004237B02, emitido 10 de Abril de 2014, válido até 10 de Abril de 2019, e Andrea Freisinger, solteira, maior, natural de São Paulo, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º YA 368731, emitido pela Embaixada do Brasil, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2011, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0004886A07, emitido aos 6 de Agosto de 2014 e válido até 6 de Agosto de 2016, residente habitualmente no Bairro de Talatona, Condomínio América Plaza, Casa n.º 312, Município de Belas;

Segundo: — João Carlos Osório, solteiro, natural da Ingombota, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 146, portador do Bilhete de Identidade n.º 000201726LA017, emitido aos 22 de Julho de 2014 é válido até 21 de Julho 2024;

Declaram os outorgantes que os representados pelo primeiro outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «COMPACTA — Empreendimentos, Limitada», sociedade por quotas, constituída de acordo com as Leis da República de Angola, inscrita sob o NIF 5401160950 com sede em Luanda, na Vila Residencial do Gamek, Casa n.º 305, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, e com capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Delmar Siqueira Rodrigues, e a outra quota no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente à sócia Andrea Freisinger.

Que, pela presente escritura e, conforme a acta de assembleia datada de 23 de Setembro de 2014, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram concedidos, cede inteiramente a quota do seu primeiro representado pelo seu valor nominal de Kz: 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil kwanzas) à sócia Andrea Freisinger, que por sua vez aceita a referida cessão, e desde já declara tê-la recebido. Com a referida cessão o sócio Delmar Siqueira Rodrigues retira-se definitivamente da sociedade. Assim, passa a segunda representada, Andrea Freisinger a somar à quota que já detinha no valor de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), a totalidade das quotas no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), equivalente ao valor do capital social da empresa.

Que, ainda conforme a acta supra citada, a segunda representada cede 10% (dez por cento) da quota que tem direito do capital social, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) ao sócio ingressante João Carlos Osório, também pelo referido valor nominal, que declara já ter recebido e consequentemente aceita a referida cessão.

Ainda, em conformidade com o documento que instrui o acto, decidem alterar a sede social do endereço actual para o seguinte: Condomínio Privado Mirantes do Talatona, Casa D-19, Anexo, Sala A, Bairro do Talatona.

Que em função dos actos supra praticados alteram os artigos 2.º e 5.º do pacto social, que passam as seguintes novas redacções:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Privado Mirantes do Talatona, Casa D-19, Anexo, Sala A, Bairro do Talatona, Luanda, Angola, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), e está integralmente realizado em dinheiro, em moeda local, dividido e representado em duas quotas, a primeira quota no valor de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da empresa, pertencente à Andrea Freisinger, e a segunda no valor de Kz 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da empresa, pertencente ao João Carlos Osório.

Declaram ainda os mesmos que mantem-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Escritura de constituição data de 8 de Julho de 2007;
- b) Certidão de registo comercial datada de 31 de Julho de 2014;
- c) Acta avulsa n.º 1/14, datada de 23 de Setembro
- d) Procuração datada de 23 de Setembro de 2014.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (14-19539-L01)

Posterede Angola (SU), S. A.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do livro-diário de 21 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4342/14, se acha constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada, «Posterede Angola (SU), S. A.», cujo texto integral fica

depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
POSTEREDE ANGOLA (SU), S. A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica e denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal anónima com a denominação de «Posterede Angola (SU), S. A.».

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

ARTIGO 3.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Município de Icolo e Bengo, Comuna do Bom Jesus, Povoação do Km 44 — Matabuleiro.

2. A sede social poderá ser transferida para outro local do território nacional, por simples decisão do Administrador-Único ou do Conselho de Administração, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste no fabrico, produção, transformação, comércio, aluguer e manutenção de produtos e artefactos de betão e de outros bens e equipamentos para a construção civil e obras públicas, importação e exportação, a prestação de serviços e a elaboração de estudos e projectos, nos referidos sectores de actividade, bem como todas as actividades que o Administrador-Único ou o Conselho de Administração decida ou delibere desenvolver.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por quatro mil acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do Accionista-Único, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, bem como o valor e as categorias das acções.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade:

3. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 500 e 1.000 acções, reciprocamente convertíveis.

4. Os títulos serão subscritos pelo Administrador-Único ou pelo Conselho de Administração, podendo a correspondente assinatura ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

CAPÍTULO III
Órgão Sociais

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os órgãos sociais seguintes: o Accionista-Único, o Administrador-Único ou o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

SECÇÃO I
Accionista-Único

ARTIGO 8.º
(Accionista-Único)

Compete ao Accionista-Único, designadamente:

- a) Designar o Administrador-Único ou o Conselho de Administração, bem como do Fiscal-Único ou do Conselho Fiscal;
- b) Apreçar o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal-Único;
- c) Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Decidir sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade.

SECÇÃO II
Administração da Sociedade

ARTIGO 9.º
(Administração)

1. A administração da sociedade será composta por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração, designado pelo Accionista-Único, por períodos de quatro anos, renováveis por decisão deste.

2. Quando a administração seja exercida por um Conselho de Administração, este deverá ser composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, dos quais será designado o presidente.

ARTIGO 10.º
(Competências do Administrador-Único)

Além das demais competências inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas, o Administrador-Único ou o Conselho de Administração tem também a faculdade para,

em nome da sociedade, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis.

ARTIGO 11.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador-Único, de 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou de um procurador constituído para o efeito.

ARTIGO 12.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, poderes e competências de gestão corrente.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de subestabelecer, mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

SECÇÃO III
Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 13.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, sendo um deles o presidente, ou a um Fiscal-Único, conforme for designado pelo Accionista-Único, de acordo com a lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

CAPÍTULO IV
Balanço, Contas Anuais Aplicações de Reservas

ARTIGO 14.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 15.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a percentagem mínima legal destinada à constituição da reserva legal, terão a aplicação que o Accionista-Único determinar, sem qualquer limitação.

ARTIGO 16.º
(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições legais.

2. Salvo diferente decisão do Accionista-Único, o Administrador-Único ou o Conselho de Administração da sociedade em exercício, passa a liquidatário desta, a partir do momento em que for decidida a dissolução.

ARTIGO 17.º
(Casos omissos)

Os casos omissos são supridos pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais, pela Lei das Sociedades Unipessoais e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Nossa Farma, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «Nova África Internacional, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo Andrade, n.º 159;

Segundo: — «Belmar da Costa, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício B, Fracções 201/202/203, Via A1, s/n.º;

Terceiro: — «PRACSYS — Soluções em Saúde, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederick Engels, n.º 66, 3.º andar, Sala 302;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA NOSSA FARMA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Nossa Farma, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda na Rua Américo Boavida, n.º 117, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, mudar a sede social para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de farmácia, venda retalhista, prestação de serviços farmacêuticos ao público, prestação de serviços de saúde, preparação de manipulados, compra e venda de drogas de uso medicinal, medicamentos homeopáticos, cosméticos, perfumaria, produtos destinados à higiene, profilaxia, pediatria, ortopedia e fitoterapêuticos, consumíveis médicos, hospitalares, meios e/ou agentes auxiliares e/ou complementares de diagnóstico, bem como a prestação de serviços designadamente de consultoria e de gestão, relacionados directa ou indirectamente, com aquelas actividades.

2. A sociedade poderá deter farmácias de oficina e/ou farmácias internas, nos termos da legislação em vigor.

3. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

4. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalentes a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) representado por 3 (três) quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalentes a USD 330 (trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia «Nuno Belmar da Costa, Limitada», (doravante designada por «NBC»);
- b) Uma quota no valor de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalentes a USD 330 (trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia «PRACSYS — Soluções em Saúde, Limitada», (doravante designada por «PRACSYS»); e
- c) Uma quota no valor de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalentes a USD 340 (trezentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia «Nova África Internacional, Limitada», (doravante designada por «Nova África»).

ARTIGO 6.º

(Prestações Acessórias e Prestações Suplementares)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite do montante em kwanzas equivalente a USD 5.000 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e demais condições aprovadas em sede da Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. O consentimento escrito da sociedade depende de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade e de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

ARTIGO 8.º

(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta entregue pessoalmente ou por carta protocolada remetida para as moradas constantes do artigo 20.º dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 9.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 10.º

(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes Estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 11.º

(Poderes da Assembleia Geral)

Por força dos presentes estatutos, a Assembleia Geral deliberará por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 12.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a 3 (três) gerentes, que devem ser eleitos em Assembleia Geral de sócios por mandatos renováveis de três (3) anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. Caberá à sócia «NBC» indicar 1 (um) gerente, à sócia «PRACIS» indicar 1 (um) gerente e à sócia «Nova África» indicar 1 (um) gerente.

3. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da

Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos à deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

4. Os gerentes não serão remunerados e estão dispensados de prestar qualquer caução.

5. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Em caso de gerência plural, pela assinatura de um (1) gerente ou um (1) Procurador em todos os actos que não impliquem assunção de responsabilidade para a sociedade de valor superior ao equivalente na moeda nacional a USD 5.000 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Pela assinatura conjunta de dois (2) gerentes, sendo um dos gerentes o indicado pela sócia NBC, ou de um (1) gerente e um (1) Procurador, contanto que não se trate de Procurador e Gerente indicados pela mesma sócia, em quaisquer outros actos.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 14.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.
2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.
3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.
4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Fiscalização, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deverá notificar à sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A fiscalização da situação contabilística, financeira e patrimonial da sociedade deverá ser exercida por auditor externo à sociedade.

4. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO 18.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 19.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 20.º
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta protocolada, para as moradas e à atenção das seguintes pessoas:

a) Para a sociedade:

A/C: Nuno Belmar da Costa Rua Américo Boavida, n.º 117, Município da Ingombota, Luanda;

b) Para a sócia NBC:

A/C: Nuno Belmar da Costa, Rua Kwamme N'Krumah, n.º 31, 4.º andar, Município da Maianga, Luanda;

c) Para a sócia PRACSYS:

A/C: Leonardo Gamonal Clemente, Rua Américo Boavida, n.º 117, 1.º andar, 18 B Município da Ingombota, Luanda;

d) Para a sócia «Nova África»:

A/C: Leonardo Gamonal Clemente, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 159, Bairro Miramar, Município do Sambizanga, Luanda.

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar à sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 20.º

ARTIGO 21.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

(14-19483-L02)

Benzeneza, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 60, de folhas 76 a 77, verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Benzeneza, Limitada», com sede no Luena-Moxico.

No dia 5 de Fevereiro de 2014, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Evaristo Benjamim António, casado com Marlene Ruth Tomás António, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 474642 MO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2009, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Manguchi, Zona 3, que outorga por si em nome e em representação de seus filhos menores de idade nomeadamente: Hineza Paula Tomás António, de 2 anos de idade, natural de Luena-Moxico, Zenilda Fortunata Tomás António, de 4 anos de idade, natural de Luena-Moxico e Benjamim Nguji Tomás António, de cinco meses de idade, natural de Luena-Moxico, ambos consigo convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelos já mencionado documento.

E, disse o outorgante:

Que, pela presente escritura, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Benzeneza, Limitada», com sede no Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por quatro quotas assim discriminadas: Quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo Benjamim António e três outras iguais e no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Hineza Paula Tomás António, Zenilda Fortunata Tomás António e Benjamim Nguji Tomás António, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social a construção civil e fiscalização de obras públicas, consultoria de projectos, o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, educação, ensino e saúde, exploração florestal, prestação de serviço, conservação e manutenção de jardins, hotelaria e turismo, indústria pesada, e ligeira, transportes públicos de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, transportes aéreos, marítimos, agente despachante, transitários, cabotagem, perfumaria, representações comerciais e industriais, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, boutique, promoção de eventos culturais, desporto e recreação, compra e venda de equipamento desportivo, compra e venda de bens móveis e bens alimentares, electrónicos, vestuários e acessórios, louças e acessórios, cosméticos e acessórios, material de escritório, decorações, compra e venda de imobiliários, material de informática, material escolar, telefones e seus acessórios, reparação e montagem de material informático, estação de serviço, cyber café, casa de jogos, apicultura, piscicultura, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas, *rent-a-car*, compra e venda de equipamentos de caça, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de inertes e de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2,

do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara de o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelo outorgante e por mim Notário;
- b) Certidão de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 24 de Janeiro do ano em curso.

Adverti o outorgante que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinado: Evaristo Benjamim António. — O Notário (Assinado): — José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 10 (rubricado). — Rodrigues-Caderneta n.º 368 (rubricado) — Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 6 de Fevereiro de 2014. — O Notário, *José Rodrigues Vieira*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENZENEZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Benzeneza, Limitada», tem a sua sede social na Cidade do Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e fiscalização de obras públicas consultoria de projectos, o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, educação, ensino e saúde, exploração florestal, prestação de serviço, conservação e manutenção de jardinagem, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte público de passageiros e mercadorias de longo e médio cursos, transportes aéreos, marítimos, agente despachante, transitários, cabotagem, perfumaria, representações comerciais e industriais, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, boutique, promoção de eventos culturais, desporto e recreação, compra e venda de equipamento desportivo, compra e venda de bens

móveis, bens alimentares, electrónicos, vestuário e acessórios, louças e acessórios, cosmético e acessórios, material de escritório, decorações, compra e venda de imobiliários, material de informática, material escolar, telefones e acessórios, reparação e montagem de material informático, estação de serviços, cyber café, casa de jogos, apicultura, piscicultura, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas, *rent-a-car*, compra e venda de equipamento de caça, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive gás butano, exploração de inertes e de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por quatro quotas, assim discriminadas: quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Evaristo Benjamim António, três outras iguais e no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Hineza Paula Tomás António, Zenilda Fortunata Tomás António, e Benjamim Nguji Tomás António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que uma quota será dividida.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Evaristo Benjamim António, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado ao sócio gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

Assina: Evaristo Benjamim António. — O notário, *ilegível*.

(14-19559-L01)

**S. M. S. M. — Construção e Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Flaviano Mafiló Caxicula Domingos, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Cuanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 12, casa sem número, Zona 9,

Segundo: — Cristino Maurício Domingos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico Rodrigo, Casa n.º 8,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

**S. M. S. M. — CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação social de «S. M. S. M. — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», tendo a sua sede em Luanda, na Rua Gastão de Sousa Dias, Prédio da Saúde, 2.º andar, Apartamento n.º 1005, Bairro do Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

CLÁUSULA 2.ª

A duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da presente escritura. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da mesma circunscrição territorial ou para outra limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 3.ª

A sociedade tem por objecto social a construção de obras públicas e privadas, comércio geral e prestação de serviço, podendo dedicar-se para outras actividades que o sócio entenda.

CLÁUSULA 4.ª

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, está fixado em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e corresponde à soma das seguintes quotas:

Flaviano Mafiló Caxicula Domingos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas) e Cristino Maurício Domingos, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas).

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com o desenvolvimento da sociedade ou por simples resolução dos sócios ou a Assembleia.

CLÁUSULA 5.ª

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente, por decisão dos sócios.

2. A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente ou dos gerentes que forem indicados pelos sócios da sociedade.

3. Ficam desde já nomeados como gerentes os sócios Flaviano Mafiló Caxicula Domingos e Cristino Maurício Domingos.

CLÁUSULA 6.ª

Todas as situações não previstas no presente estatutos serão resolvidas mediante deliberações sociais devidamente aprovadas, ou mediante o disposto na Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19491-L02)

Antasormar, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arnaldo Furtado Antas, casado com Arlete Aurélio Saunge Antas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Sizenado Marques, n.º 48-50;

Segundo: — Mário Alberto Aguiar Paulino, solteiro, maior, natural de Mucari, Província de Malanje, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 62, Zona 6;

Terceiro: — Orlando Ferreira da Piedade Caetano, solteiro, maior, natural de Xandele, Província de Malanje, mas reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANTASORMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Antasormar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Militares, Casa n.º 62, Município de Luanda, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, aviação, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Mário Alberto Aguiar Paulino e Arnaldo Furtado Antas, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Orlando Ferreira da Piedade Caetano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Arnaldo Furtado Antas e Mário Alberto Aguiar Paulino, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19485-L02)

Adicel, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folha 48 a 50, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 2133.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 15 de Abril de 2014. — O notário-ajudante, ilegível.

Escritura de constituição de sociedade em 15 de Abril de 2014.

Certifico que, no dia 15 de Abril de 2014, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adelino Natalício Kuema Tchinguu, solteiro, maior, natural do Viana, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 002466776LA033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 11 de Julho de 2013, Contribuinte n.º 102466776LA0336, residente na Casa n.º 112, Bairro Sede, Município da Chibia, Província da Huíla;

Segundo: — Celso Lilunga Cambinda, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000796257HA034, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 7 de Novembro de 2011, Contribuinte n.º 100796257HA0340, residente na casa sem número, Bairro da Mapunda, nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Adicel, Limitada», e terá a sua sede no Município do Kuvango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, contabilidade e auditoria, estudos de projectos de impacto ambiental, fiscalização, gestão de empreendimentos e imobiliária, prestação de serviços, comunicação e tecnologia, formação profissional, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, artigos tocadores e de higiene, venda de

equipamentos e materiais de construção, criação de espaço, agência de viagens, safaris, camionagem, rent-a-car, transportes públicos, mercadoria e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, venda de pneus e seus acessórios, recauchutagem, indústria panificadora e vulcanizadora de pneus, representação comercial, segurança privada, exploração mineira, rochas ornamentais, inertes e de madeira, indústria transformadora, pescas, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente aos sócios Adelino Natalício Kuema Tchingulu e Celso Lilunga Cambinda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Adelino Natalício Kuema Tchingulu e Celso Lilunga Cambinda que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias assinaturas dos dois sócios-gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo reserva legal e outras percentagens que forem criadas pela Assembleia Geral, o remanescente será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivado neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Conta n.º 254.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(14-19555-10)

Kumossi, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folha 60 à 62 do livro de notas passadas e escrituras diversas deste Cartório n.º 215-C,

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 27 de Outubro de 2014.

Escritura de constituição de sociedade em 27 de Outubro de 2014.

No dia 27 de Outubro do ano 2014, nesta cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Edmundo Salomão Alberto, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000537814LA033, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 2 de Abril de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 100537814LA0330, residente na Casa s/n.º, Bairro Comercial, nesta cidade do Lubango;

Segundo: — Josimar Arantes Pimentel Faustino, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001870439HA037, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação aos 16 de Setembro de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 101870439HA0375 e residente no Bairro Comercial, nesta cidade do Lubango;

Terceiro: — Josemar Gabriel Correia Chico, solteiro, maior, natural de Lubango, da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001402432HA039, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 8 de Janeiro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 101402432HA0392 e residente no Bairro Comercial, nesta cidade do Lubango;

Verifiquei e certifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que se encontrando em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kumossi, Limitada», e terá a sua sede no Bairro Hélder Neto, nesta cidade do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transportes de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguro, exploração mineira, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 3 (três) quotas da seguinte maneira; 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente

a cada um dos sócios, Edmundo Salomão Alberto e Josimar Arantes Pimentel Faustino e outra quota do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Josemar Gabriel Correia Chico, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Josemar Gabriel Correia Chico, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se validamente, por duas assinaturas de qualquer um dos sócios Josemar Gabriel Correia Chico, Edmundo Salomão Alberto e Josimar Arantes Pimentel Faustino.

1. O gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos

sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto certificado de admissibilidade passado pelo ficheiro central de denominações sociais em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 27 de Outubro de 2014. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*. (14-19573-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140926;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Casa Cassessa, com o NIF 2101008530, registada sob o n.º 2003.3761;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casa Cassessa;

Identificação Fiscal: 2101008530;

AP.1/2003-06-18 Matrícula

João Bea Cassessa, de 34 anos de idade, solteiro, maior, residente no Bairro Comandante Gika, desta Cidade de Cabinda, exerce o comércio de venda a retalho, usa a firma «Casa Cassessa», iniciou as suas actividades no ano 2003, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Comandante Gika, desta Cidade de Cabinda, Município e Província de Cabinda.

Anotação. 2014-09-25/16:02:36

Extratado do Livro B/15, a folhas 75 verso, do Registo Comercial da Comarca de Cabinda.

Requerimento e declaração que se arquiva.

Índice pessoal da Letra J, a folhas 228, sob o n.º 248.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 26 de Setembro de 2014.

(14-19254-L1)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por apresentação nº feita no diário em 24 de Fevereiro de 2011;

Certifico que, sob o n.º 6.337, a folhas 23 do livro B/15 se encontra matriculado como comerciante em nome individual de Maurício Mavungo Tchivango, solteiro, residente no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, obras públicas, construção civil, agricultura, agro-pecuária, pescas, saúde, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2011, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Tchivango».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, Cabinda, aos 24 de Março de 2011. — O conservador em exercício, *ilegível*. (14-19256-L14)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.826/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Santos Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Calauenda, Ponta do Sol, n.º 59, Zona 17, que usa a firma «SANTOS MANUEL — Ensino Geral», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «Colégio Estrela da Manhã», situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cauenda, Rua 11, Casa n.º 47, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 19 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-19370-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 21 Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 115/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Aldina Graça Alexandre João, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 55, n.º 79, que usa a firma «A. G. A. J. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de prestação de serviços principalmente às empresas n. e. e comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «A. G. A. J. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situado em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Buraco, Rua 57, n.º 103.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Anifil, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2014. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(14-19391-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
da 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 21 Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 116/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nyange Ngamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 6, Zona 6, que usa a firma «NYANGE NGAMBA — Comércio a Grosso e a Retalho»,

exerce a actividade de prestação de serviços principalmente às empresas n. e. e comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «NYANGE NGAMBA — Comércio a Grosso e a Retalho», situado em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Laboratório de Engenharia, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2014. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(14-19392-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 24 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 117/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nelson de Mingas Daniel Timóteo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 37, Zona 18, que usa a firma «N. M. D. T. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «N. M. D. T. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, no Município de Viana Bairro Zango I, Rua s/n.º, Quadro /M, Casa n.º M-13-SE.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2014. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(14-19480-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 20 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1553 a folhas 196.º, do Livro B-49, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Afonso Lumanga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro São Pedro, Município do Cazenga, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de centro médico-laboratório e farmácia, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Papa Afonso e Filhos», situado no Bairro São Pedro, casa sem número, rés-do-chão, Rua Bartolomeu, Comuna de Hoji-ya-Henda, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 25 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-19395-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário, de 28 de Outubro de 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 12.487 a folhas 129, do Livro B-27, se acha matriculado o comerciante individual, Avelino Gabriel Lopes Tchiteculo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Ngola Kiluange, casa sem número, nacionalidade: angolana, ramo da actividade: comércio misto a retalho não especificado, estabelecimentos «Tchiteculo Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade, e «Tchiteculo Comercial II», situado no Distrito Urbano do Rangel, Rua Gregório José Mendes, casa sem número, rés-do-chão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-19396-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a está certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.141118;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alfredo Joaquim, com o NIF 2402396598, registada sob o n.º 2014.10645;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alfredo Joaquim;

Identificação Fiscal: 2402396598;

AP. 13/2014-10-23 Matrícula

Alfredo Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 125; Rua da Mavinga, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, data 8 de Setembro de 2014, nacionalidade angolana, ramo de actividade: comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, estabelecimento «Alfredo Joaquim — Comercial», situado no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Avô Cumbe, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 11, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(14-19515-L05)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 576, a folhas 298, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Gongo Tomás, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Quibaxi, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado, «Organizações Kirimpos», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 27 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-19402-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 9 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 450 a folhas 227, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Martins da Silva Filipe, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, de produtos farmacêuticos, cosméticos tem escritório e estabelecimento denominados, «Martins da Silva Filipe —

Comércio de Fármacos», situados em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 9 de Junho de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19403-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Sebastião Van-Dúnem, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 586 a folhas 303, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Miguel Pereira Correia, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Condomínio Adisandra, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados, «PMPC — Revestimentos», situado em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, ao 7 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19404-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 30 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 577 a folhas 299, do livro B-1, se acha matriculado a comerciante em nome individual Maria Venâncio Fortuna Campos Francisco, casada, residente em Luanda, no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 22, Zona 10, que usa a firma o seu nome exerce actividades educativas não específico, tem escritório e estabelecimento denominado, «Centro Infantil os Chupetinhas da Mali», situado em Luanda, no Bairro Panguila, Sector 1, Casa n.º 306.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 30 de Outubro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19405-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 590 a folha 305, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Francisco Lama Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviço, tem escritório e estabelecimento denominado, «Francisco Lama Manuel — Comercial», situado no Zango II, Casa n.º L05ED, Quadra L.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 13 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19514-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 17 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 591 a folha 306, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Isaura Shinyaame Pinto, solteira, maior, residente na Rua Albano Machado, n.º 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem escritório e estabelecimento denominado «SHINYAAME — Prestação de Serviços», situado em Luanda no local de domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 17 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-19516-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141023;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ezequiel Garcia Boa, com o NIF 2459007477, registada sob o n.º 2014. 04190400027;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ezequiel Garcia Boa — Alfaiataria;

Identificação Fiscal: 2459007477

Ezequiel Garcia Boa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 74, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominados «Ezequiel Garcia Boa-Alfaiataria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20662-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141023;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário Conde Mateta, com o NIF 2459007485, registada sob o n.º 2014. 04190400032;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário Conde Mateta — Pastelaria;

Identificação Fiscal: 2459007485

Mário Conde Mateta, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Operário, Rua de Benguela, n.º 47, Zona 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «Mário Conde Mateta-Pastelaria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Operário.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20663-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141007;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria da Conceição Brandão Braz, com o NIF 2459007396, registada sob o n.º 2014. 04190400021;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria da Conceição Brandão Braz — Decoração;

Identificação Fiscal: 2459007396

Maria da Conceição Brandão Braz, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Miramar, Rua Engenheiro A. Andrade, n.º 199, Zona 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de decorador, tem o escritório e estabelecimento denominados «Maria da Conceição Brandão Braz — Decoração», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Miramar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 7 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20664-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141007;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José João, com o NIF 2459007400, registada sob o n.º 2014. 04190400022;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José João — Lanchonete;

Identificação Fiscal: 2459007400

José João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Sector 69, Casa n.º 180, Zona 16, Sector Chicala II, Casa n.º A-1, Zona 1, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «José João — Lanchonete», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Sector 69, Casa n.º 180, Zona 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 8 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20665-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alcino Figueira Cabeto, com o NIF 2459007264, registada sob o n.º 2014. 759;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alcino Figueira Cabeto;

Identificação Fiscal: 2459007264

AP.2/2014-08-12 Matrícula

Alcino Figueira Cabeto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem o escritório e estabelecimento denominados «Alcino Figueira Cabeto — Cantina Alcino Cabeto», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 12 de Agosto de 2014. — O Brigadista, *Cerezo Patrício Alexandre da Costa*. (14-20675-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141021;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Paula Patrícia Francisco Artur, com o NIF 2459007434, registada sob o n.º 2014. 04190400023;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

PAULA PATRÍCIA FRANCISCO ARTUR — Cabeleireiro e Similares;

Identificação Fiscal: 2459007434

Paula Patrícia Francisco Artur, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Capolo 2, Rua C, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Paula Patrícia Francisco Artur-Cabeleireiro e Similares — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Salavadoca.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 21 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20678-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141104;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Tussimana da Teresa Dias, com o NIF 2459007566, registada sob o n.º 2014. 04190400036;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tussimana da Teresa Dias — Pastelaria;

Identificação Fiscal: 2459007566

Tussimana da Teresa Dias, solteira, maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, Zona 2, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «Tussimana da Teresa Dias-Pastelaria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Campismo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 4 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20679-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141103;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Fernando Francisco dos Santos, com o NIF 2459007540, registada sob o n.º 2014.04190400033;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Fernando Francisco dos Santos — Alfaiataria;
Identificação Fiscal: 2459007540

António Fernando Francisco dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 45, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominados «António Fernando Francisco dos Santos-Alfaiataria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Operário.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 4 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20680-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140812;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Abel Alfredo Gamba, com o NIF 2459007280, registada sob o n.º 2014. 758;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Abel Alfredo Gamba;

Identificação Fiscal: 2459007280;

AP.1/2014-08-12 Matrícula

Abel Alfredo Gamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Escola Nova do 2.º Ciclo, Rua Santa Clara, Casa n.º 23, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de produção de gelo, tem o escritório e estabelecimento denominados «ABEL ALFERDO GAMBA — Fábrica Ngola», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 12 de Agosto de 2014. — O Brigadista, *Cerezo Patrício Alexandre da Costa*. (14-20681-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140929;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hortência Tretúria Francisco de Oliveira, com o NIF 2459004605, registada sob o n.º 2014:04190400017;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hortência Tretúria Francisco de Oliveira — Lanchonete; Identificação Fiscal: 2459004605;

Hortência Tretúria Francisco de Oliveira, divorciada, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Casseque!, Rua 11, Casa n.º 23, Zona 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «Hortência Tretúria Francisco de Oliveira — Lanchonete», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Casseque!.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 29 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20682-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140929;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Francisco Ambriz, com o NIF 2459007272, registada sob o n.º 2014. 04190400016;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JOSÉ FRANCISCO AMBRIZ — Venda de Gelo;

Identificação Fiscal: 2459007272;

José Francisco Ambriz, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Petrangol, casa n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «JOSE FRANCISCO AMBRIZ — Venda de Gelo», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 29 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20683-B26)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Sambizanga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140929;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hélder Marineiro Jorge Simão, com o NIF 2459007370, registada sob o n.º 2014. 04190400018;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Hélder Marineiro Jorge Simão — Snack Bar;
Identificação Fiscal: 2459007370;

Hélder Marineiro Jorge Simão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maculusso, Rua Liga Africana 42, 4.º 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «Hélder Marineiro Jorge Simão — Snack Bar», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Operário.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 29 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20684-B26)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Sambizanga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140923;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Maria Daniel Camangula, com o NIF 2459007329, registada sob o n.º 2014. 04190400008;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
José Maria Daniel Camangula — Consultoria;
Identificação Fiscal: 2459007329;

José Maria Daniel Camangula, casado, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 42, Zona 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «José Maria Daniel Camangula — Consultoria», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Miramar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20686-B26)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Sambizanga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140924;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus Hebo Cuzonza, com o NIF 2459003200, registada sob o n.º 2014. 04190400013;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Mateus Hebo Cuzonza — Cantina;
Identificação Fiscal: 2459003200;

Mateus Hebo Cuzonza, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 305, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «Mateus Hebo Cuzonza — Cantina», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 24 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20687-B26)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Sambizanga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140924;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Daniel André Tomás, com o NIF 2459007361, registada sob o n.º 2014. 04190400012;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Daniel André Tomás — Restaurante;
Identificação Fiscal: 2459007361;

Daniel André Tomás, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Casa

n.º 95, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «Daniel André Tomás — Restaurante», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Gráfanil Bar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 24 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20688-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140923;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso Luciano Valente, com o NIF 2459007345, registada sob o n.º 2014. 04190400009;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Afonso Luciano Valente — Venda de Produtos Alimentares; Identificação Fiscal: 2459007345;

Afonso Luciano Valente, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 41, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «Afonso Luciano Valente — Venda de Produtos Alimentares», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20689-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140923;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gaspar Albano Kapembe, com o NIF 2459007337, registada sob o n.º 2014. 04190400010;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gaspar Albano Kapembe — Vendas de Bens Alimentares; Identificação Fiscal: 2459007337;

Gaspar Albano Kapembe, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 16, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «Gaspar Albano Kapembe — Vendas de Bens Alimentares», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20690-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140923;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Escovaldo Franco, com o NIF 2459007353, registada sob o n.º 2014. 04190400011;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Escovaldo Franco — Hotelaria; Identificação Fiscal: 2459007353;

Miguel Escovaldo Franco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «Miguel Escovaldo Franco — Hotelaria», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20691-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 007.140804;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Salvador Mateus, com o NIF 2459007213, registada sob o n.º 2014. 756;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

António Salvador Mateus;

Identificação Fiscal: 2459007213;

AP.7/2014-08-04 Matrícula

António Salvador Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 268, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimento, tem o escritório e estabelecimento denominados «António Salvador Mateus — Cantina Márcia», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 4 de Agosto de 2014. — A Brigadista, *Rita Neto*. (14-20692-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140708;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Paula Simões do Amaral, com o NIF 2459007035, registada sob o n.º 2014. 736;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Paula Simões do Amaral;

Identificação Fiscal: 2459007035;

AP.1/2014-07-08 Matrícula

Paula Simões do Amaral, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua da Ambaca, Casa n.º 15, Zona 10, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack bares), tem o escritório e estabelecimento denominados «Paula S. do Amaral — Snack-Bar o Tempero da Tia Paula», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 8 de Julho de 2014. — A Brigadista, *Rita Neto*. (14-20717-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141124;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vitalino do Rosário Ceita da Conceição, com o NIF 2459001738, registada sob o n.º 2014. 04190400043;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Vitalino do Rosário Ceita da Conceição — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2459001738;

Vitalino do Rosário Ceita da Conceição, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Maculosso, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Vitalino do Rosário Ceita da Conceição-Venda de Bens Alimentares — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maculosso.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 24 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-20695-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141114;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristina Francisco Manuel António Cardoso, com o NIF 2459007582, registada sob o n.º 2014. 04190400039;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Cristina Francisco Manuel António Cardoso — Padaria;

Identificação Fiscal: 2459007582;

Cristina Francisco Manuel António Cardoso, casada, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, n.º 304, Apartamento 628-Z, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de padeiro,

tem o escritório e estabelecimento denominados «Cristina Francisco Manuel António Cardoso-Padaria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro São Paulo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 14 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-20696-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141124;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adilson Sebastião Faria, com o NIF 2459007339, registada sob o n.º 2014. 04190400045;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adilson Sebastião Faria — Barbearia;

Identificação Fiscal: 2459007339;

Adilson Sebastião Faria, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, Casa n.º 148, Zona 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de barbearia, tem o escritório e estabelecimento denominados «Adilson Sebastião Faria-Barbearia — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 24 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-20697-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.140923;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso Luciano Valente, com o NIF 2459007345, registada sob o n.º 2014. 04190400009;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Afonso Luciano Valente - Venda de Produtos Alimentares

Identificação Fiscal: 2459007345;

Afonso Luciano Valente, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 41, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de, tem o escritório e estabelecimento denominados «Afonso Luciano Valente-Venda de Produtos Alimentares», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 23 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-20698-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141022;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fonseca Moreira, com o NIF 2459007426, registada sob o n.º 2014. 04190400025;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fonseca Moreira — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2459007426;

Fonseca Moreira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda Casa n.º 61-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Fonseca Moreira — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Boavista.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 22 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-20699-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141114;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jelson Adriano Miguel Mateus, com o NIF 2459007590, registada sob o n.º 2014. 04190400040;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jelson Adriano Miguel Mateus — Serviços de Cópias;

Identificação Fiscal: 2459007590;

Jelson Adriano Miguel Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Rua Luenji ya Conda, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominados «Jelson Adriano Miguel Mateus — Serviços de Cópias — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 14 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20700-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141114;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aristóteles da Silva Pires dos Santos, com o NIF 2459007574, registada sob o n.º 2014. 04190400038;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aristóteles da Silva Pires dos Santos-Pastelaria;

Identificação Fiscal: 2459007574;

Aristóteles da Silva Pires dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Casa n.º 154, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «Aristóteles da Silva Pires dos Santos-Pastelaria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro São Paulo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 14 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20701-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141120;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João António Manuel, com o NIF 2459007604, registada sob o n.º 2014. 04190400042;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João António Manuel — Vendas de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2459007604;

João António Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Petrangol, Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 116, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «João António Manuel — Vendas de Bens Alimentares — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 20 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20702-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141107;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vicência António de Almeida, com o NIF 2459007493, registada sob o n.º 2014. 04190400037;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vicência António de Almeida — Pastelaria;

Identificação Fiscal: 2459007493;

Vicência António de Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 90, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «Vicência António de Almeida-Pastelaria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 14 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20703-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041904.141124;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alfredo Campos Miguel António, com o NIF 2459007620, registada sob o n.º 2014. 04190400044;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alfredo Campos Miguel António — Serviços de Gestão e Tesouraria;

Identificação Fiscal: 2459007620;

Alfredo Campos Miguel António, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel, Rua do Paraná, casa s/n.º, Zona 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de tesoureiro, tem o escritório e estabelecimento denominados «Alfredo Campos Miguel António - Serviços de Gestão e Tesouraria — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 24 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-20704-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140804;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Armando Musseta, com o NIF 2459007221, registada sob o n.º 2014. 754;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Armando Musseta;

Identificação Fiscal: 2459007221;

AP.5/2014-08-04 Matrícula

Armando Musseta, casado, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanji, Casa n.º 4, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos, tem o escritório e estabelecimento denominados «Armando Musseta — Cantina Musseta», situados no local do domicílio nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 4 de Agosto de 2014. — O Brigadista Cerezo Patricio Alexandre da Costa. (14-20705-B26)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140804;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Engrácia Quivanga, com o NIF 2459007183, registada sob o n.º 2014. 752;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Engrácia Quivanga;

Identificação Fiscal: 2459007183;

AP.3/2014-08-04 Matrícula

Engrácia Quivanga, casada, residente em Luanda, Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanji, Casa n.º 33, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outros transportes terrestres ocasionais de passageiros, tem o escritório e estabelecimento denominados «Engrácia Quivanga — Moto Táxi-Engrácia», situados no local do domicílio nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Sambizanga, aos 4 de Agosto de 2014. — O Brigadista Cerezo Patricio Alexandre da Costa. (14-20706-B26)